



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.153, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO N. 2.151 DE 28/05/2021 QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n.º 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto n.º 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

CONSIDERANDO a notificação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) de Belo Horizonte, dando ciência da detecção da variante do SARSCOV2 (P1) no Município de Guaranésia.

CONSIDERANDO o colapso no sistema de saúde da Micro e Macrorregião de Guaranésia, com superlotação de leitos clínicos e de UTI;

DECRETA:

Art. 1.º. As atividades econômicas que se enquadram na categoria de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares, durante os dias 04, 05 E 06 de Junho de 2021, ficam proibidas de promover o atendimento presencial de clientes.



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

Parágrafo único. As atividades econômicas contempladas no caput deste artigo somente poderão funcionar no sistema de entrega delivery, sendo vedada a retirada no balcão, durante a vigência deste Decreto.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 2.151, de 28/05/2021.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos locais de costume, revogando quaisquer disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de junho de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024